



MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ



CONTRATO n° 038/2019.

O **MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ-RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Tiradentes, n. 700, inscrito no CNPJ sob n. 87.564.381/0001-10, neste ato representado pelo Prefeito Sr. **ABEL GRAVE**, brasileiro, residente e domiciliado na rua Georg Walter Dür, 522, bairro Pôr do Sol, nesta cidade, com documento de identidade RG sob n.º 5064763534 e CPF sob n.º 000.264.290-55, de ora em diante denominado apenas como **CONTRATANTE** e **MIGUEL ANGELO GONÇALVES ENGENHARIA**, inscrita no CNPJ sob n.º 11.267.334/0001-42, com sede na rua Silva Jardim, 336, centro, Carazinho/RS, representada, por Miguel Angelo Gonçalves, inscrito no CPF sob n.º 962.843.319-91 e no documento de identidade RG sob n.º 58803332, doravante denominada **CONTRATADA**, com fundamento na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações e dispensa de licitação com base no art. 24, inciso I da referida Lei, processo n.º 037/2019 – dispensa 014/2019, celebram este contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

É objeto deste contrato a elaboração de Projeto de Engenharia para melhorias e organização de acessos na rodovia VRS 824, que consiste:

- a) Estudo Topográfico;
- b) Estudo Hidrológico;
- c) Projeto Geométrico;
- d) Projeto de Terraplenagem;
- e) Projeto de Pavimentação;
- f) Projeto de Drenagem;
- g) Projeto de Sinalização.

Parágrafo Único - Os trabalhos serão desenvolvidos em uma extensão aproximada de 1.200 metros, do trevo de acesso à cidade de Ibirubá (ERS 223), em direção ao município de Quinze de Novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações elencadas na cláusula anterior, são obrigações adicionais da CONTRATADA:

- a) Prestar os serviços técnicos através de profissionais qualificados;
- b) Disponibilizar duas vias impressas em formatos A3 (parte gráfica) e A4 (textos e planilhas) e uma via digital em formato PDF.
- c) Despesas com alimentação, estadia, deslocamentos, obrigações trabalhistas, sociais, fiscais, previdenciárias e ART's, que digam respeito a execução do presente contrato.

Parágrafo Único - Não estão inclusas eventuais taxa para aprovação do projeto junto ao Município ou outro órgão avaliador.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E CONCLUSÃO



MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ



Os serviços do presente contrato deverão ser iniciados, pela CONTRATADA, no prazo de 2 (dois) dias contados da assinatura do contrato e, concluídos até 23 de junho de 2019.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Ao CONTRATANTE caberão as seguintes atribuições:

- a) Efetuar o pagamento no modo e no prazo ajustado;
- b) Acompanhar a execução dos serviços;
- c) Decidir sobre casos omissos nas especificações;
- d) Registrar quaisquer deficiências na execução dos serviços, encaminhando cópia para a empresa CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

Pela prestação dos serviços, a CONTRATADA receberá a importância total de R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais), pago em 3 (três) parcelas, vencendo:

- a primeira, na entrega do Estudo Topográfico, no montante equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do contrato;
- a segunda, na entrega dos Projetos, no montante equivalente a 60% (sessenta por cento) do valor do contrato; e
- a terceira e última parcela, na aprovação dos Projetos pelo DAER, no montante equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - ENCARGOS SOCIAIS

As despesas com encargos fiscais, sociais, previdenciários e trabalhistas e quaisquer outras que se fizerem necessárias ao cumprimento do presente contrato serão suportadas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este contrato poderá ser alterado na forma prevista no Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - SUBCONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS

Fica vedada, a subcontratação dos serviços pela CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: Atividade 1010; Elemento 449051000000.

CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES PELO INADIMPLEMENTO



MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ



A inexecução parcial ou total deste contrato ensejará à CONTRATADA as seguintes penalidades, sempre garantida à prévia defesa:

- I – multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado a 30 (trinta) dias, prazo que, quando transposto, configurará inexecução contratual;
- II - multa de 5% (cinco por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 1 (um) ano;
- III – multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos.

Parágrafo Único - As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato e descontadas do pagamento, a critério do CONTRATANTE, ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CAUSAS DE RESCISÃO CONTRATUAL PELO CONTRATANTE

O contrato será rescindido pelo CONTRATANTE, sem direito a qualquer indenização à CONTRATADA, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando esta:

- I – não cumprir regularmente quaisquer obrigações assumidas neste contrato;
- II – transferir a terceiros, total ou parcialmente, o objeto deste contrato;
- III – for objeto de fusão, cisão ou incorporação a outra empresa;
- IV – executar os serviços com imperícia técnica;
- V – paralisar ou cumprir lentamente os serviços, sem justa causa;
- VI – demonstrar incapacidade, desaparecimento, inidoneidade técnica ou má fé;
- VII – atrasar injustificadamente o início dos serviços.

Parágrafo Primeiro - Este contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo, atendida a conveniência do CONTRATANTE, mediante termo próprio.

Parágrafo Segundo - Ficam assegurados todos os demais direitos previstos em lei, ao CONTRATANTE, nos casos de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei n.º 8.666, inclusive os direitos previstos no art. 58 da referida Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CAUSAS DE RESCISÃO CONTRATUAL PELA CONTRATADA

O contrato será rescindido pela CONTRATADA, quando o CONTRATANTE:

- I – não cumprir regularmente quaisquer obrigações assumidas neste contrato;
- II – atrasar o pagamento de parcelas de serviços já recebidos ou executados, pelo prazo superior a 30 (trinta) dias, ressalvadas as hipóteses previstas na legislação, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

CENTRO ADMINISTRATIVO OLAVO STEFANELLO

Rua Tiradentes, 700 - Ibirubá/RS - CEP 98.200-000 Fone 0XX.54.3324-8500 FAX 0XX.54.3324-8505 Site www.ibiruba.rs.gov.br

CNPJ 87.564.381/0001-10 E-mail geral@ibiruba.rs.gov.br

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"